

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

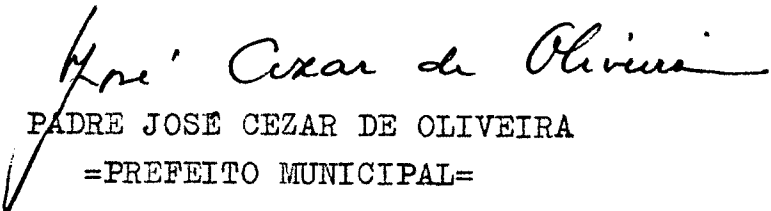
335

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas Excelências submeto
projéto de Lei dispondo sôbre a abertura de crédito especial.

O aludido crédito destina-se a ocorrer ao
pagamento do aluguel do prédio, onde funciona a Escola do Bair-
ro das Laranjeiras.

Nesta conformidade, espero a aprovação des-
sa Casa.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 444/67, DO
PODER EXECUTIVO? RELATIVO À ABERTURA DE
CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE NCR.\$360,00

Examinando o Projeto de Lei em aprêço, tecemos os seguintes comentários:

1º - o imóvel que o Poder Executivo pretende locar com o produto dêsse crédito especial é o mesmo que já uma vez foi objeto de projeto de lei não aprovado pela Egrégia Câmara, em virtude de plausíveis objeções de ordem financeira, algumas até agora válidas;

2º - a classe de emergência em funcionamento na localidade, foi criada pelo Governo do Estado, sem qualquer convênio com a municipalidade, que se vê assim eximida de qualquer responsabilidade financeira pela sua manutenção;

3º - a Prefeitura possui no Bairro das Laranjeiras mais de um imóvel destinado à construção de prédio para funcionamento de escola, o que pretende realizar ainda neste exercício, tanto que:

4º - consta no Orçamento municipal verba atribuída à construção de escolas. É dessa verba que o Poder Executivo pretende cancelar parte, suprimindo fundos para o pagamento do aluguel da sala mencionada no Projeto, com o que não está de acôrdo esta Comissão.

Diante do exposto, exaramos parecer contrário à aprovação da propositura.

Sala das Comissões, em 3 de Maio de 1967.

Presidente: João Almeida

Relator : Matias

Membro : João C. de Mello



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 444/67, DO
PODER EXECUTIVO, relativo À ABERTURA DE
CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE NCR.\$360,00

A competência legislativa do Projeto de Lei em aprêço está perfeitamente amparada pelo artigo 25, item II da Lei Orgânica dos Municípios. Inexiste, por outro lado, qualquer embaraço constitucional à aprovação do Projeto.

Considerando porém as sensatas ponderações emitidas pela -
Douta Comissão de Finanças, em seu parecer por nós consultado, consideramos ser inoportuna a aprovação do Projeto em tela.

O nosso parecer, portanto, é contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 444/67.

Sala das Comissões, em 3 de Maio de 1967.

Presidente: João Carlos de Jesus

Relator : Leopoldo de Almeida

Membro : Moisés

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 11 de Abril de 1967.-

Ofício n. 158-67

Senhor Presidente,

As comissões de

Educação, Recebido em 12-4-67
Justiça e Finanças

Sala das Sessões

25. 4 19 67

Presidente

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito especial no valor de nCr\$360,00.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

444/67

Dispõe sobre a abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA :-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de nCr\$360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), destinado a ocorrer ao pagamento do aluguel do prédio, onde funciona a Escola do Bairro das Laranjeiras.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 411- 41-15-61 - Const. prédio escolares.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Caieiras, em 11 de Abril de 1967 - 8º Aniversário da Emancipação do Município.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
= PREFEITO MUNICIPAL =



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PARECER "EM SEPARADO" AO PROJETO DE LEI Nº 444/67
DO PODER EXECUTIVO, SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

O crédito especial em epígrafe, objeto do Projeto de Lei em aprêço, destina-se ao pagamento de aluguel de sala no Bairro das Laranjeiras, onde se encontra instalada uma classe de emergência, do governo do Estado.

Considerando o teor do parecer da Douta Comissão de Finanças, especialmente quanto à pretensão da Prefeitura de construir uma Escola naquele Bairro, não vemos razão para onerar o tesouro público com essa despesa extraordinária de aluguel.

Portanto, o nosso parecer, representando a opinião da Comissão de Educação, é contrário à aprovação da propositura em tela.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 1967.

Presidente: _____

Vanda

M e m b r o : _____

Arénis

Não estando presente a sra. Presidente, foi este parecer retirado pelo sr. Presidente

Eduardo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PARECER "EM SEPARADO" AO PROJETO DE LEI Nº 444/67
DO PODER EXECUTIVO, SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

O crédito especial em epígrafe, objeto do Projeto de Lei em apreço, destina-se ao pagamento de aluguel de sala no Bairro das Laranjeiras, onde se encontra instalada uma classe de emergência, do governo do Estado.

Considerando o teor do parecer da Douta Comissão de Finanças, especialmente quanto à pretensão da Prefeitura de construir uma Escola naquele Bairro, não vemos razão para onerar o tesouro público com essa despesa extraordinária de aluguel.

Portanto, o nosso parecer, representando a opinião da Comissão de Educação, é contrário à aprovação da propositura em tela.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 1967.

Presidente: _____

M e m b r o : _____



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PARECER "EM SEPARADO" AO PROJETO DE LEI Nº 444/67,
DO PODER EXECUTIVO, SOBRE ABERTURA DE CREDITO ES-

- P E C I A L -

O Projeto em tela estabelece a abertura de um crédito especial no valor de NCr.\$360,00 destinado a ocorrer ao pagamento de aluguel do prédio onde funciona, no Bairro das Laranjeiras, uma classe - de emergência Estadual.

Tendo constatado que há meses vinham os próprios alunos da mencionada classe pagando o aluguel da sala e que ultimamente ê se encargo ficou sôbre os ombros das professoras, as quais, além dessas despesas, arcam também com o pagamento de ordenado de uma servente, acho justo e razoavel que a Prefeitura Municipal se encarregue do pagamento do aluguel. Justo porque, se os poderes municipais houvessem de manter por conta própria uma escola ou mesmo uma simples classe, muito mais elevadas seriam as despesas com vencimento de professoras, material escolar e outros necessários. Portanto, não tendo essas despesas, pode - perfeitamente o erário público incumbir-se do pagamento do alugel da sa la, desonerando as professoras.

Por conseguinte, sou de opinião que a Câmara Munici - pal deve aprovar o Projeto de Lei nº 444/67.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 1967.

Relator: _____

Amirino

*Não estando presente o sr. Relator,
foi este parecer retirado pelo
sr. Presidente*

Edmundo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PARECER "EM SEPARADO" AO PROJETO DE LEI Nº 444/67.
DO PODER EXECUTIVO, SOBRE ABERTURA DE CREDITO ES-

- P E C I A L -

O Projeto em tela estabelece a abertura de um crédito especial no valor de NCr.\$360,00 destinado a ocorrer ao pagamento de aluguel do prédio onde funciona, no Bairro das Laranjeiras, uma classe - de emergência Estadual.

Tendo constatado que há meses vinham os próprios alunos da mencionada classe pagando o aluguel da sala e que ultimamente esse encargo ficou sobre os ombros das professoras, as quais, além dessas despesas arcam também com o pagamento de ordenado de uma servente, acho justo e razoável que a Prefeitura Municipal se encarregue do pagamento do aluguel. Justo porque, se os poderes municipais houvessem de manter por conta própria uma escola ou mesmo uma simples classe, muito mais elevadas seriam as despesas com vencimento de professoras, material escolar e outros necessários. Portanto, não tendo essas despesas, pode - perfeitamente o erário público incumbir-se do pagamento do alugel da sala, desonerando as professoras.

Por conseguinte, sou de opinião que a Câmara Municipal deve aprovar o Projeto de Lei nº 444/67.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 1967.

Relator: _____